



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 049/2017

O Prefeito **Wagner Luiz Oliveira Martins**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº **1346/2007**, datada em **14.11.2007 - QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO;**

- Considerando o Artigo 28 da Lei nº. 1.346/2007.

O Prefeito Municipal poderá através de decreto, mediante solicitação das categorias interessadas, prorrogar ou alterar o horário dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços;

- Considerando o artigo 30 da lei nº. 1.346/2007.

Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de acordo com o artigo 46, seus incisos e parágrafos, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação federal e estadual pertinentes.

- Considerando o artigo 26 da lei nº 1346/2007.

Os estabelecimentos comerciais, inclusive escritórios comerciais ou de prestação de serviços, as seções de vendas a varejo dos estabelecimentos industriais, os depósitos e os demais estabelecimentos que tenham fins comerciais, funcionarão, para atendimento ao público, das segundas-feiras aos sábados, dentro do período compreendido das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

- Considerando requerimentos de categorias interessadas

DECRETA:

ART. 1º. Fica vedado o funcionamento das categorias **Mercados e Supermercados**, aos domingos;

ART. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao proprietário do estabelecimento comercial multa e penalidades previstas em lei vigente;

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito municipal